

Autoridade da Concorrência

Comissão de Orçamento e Finanças



14 de Outubro de 2020

- 1. Política de concorrência durante a pandemia**
- 2. Atividade da AdC no setor financeiro**
 - Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais
 - Controlo de Operações de Concentração
 - Promoção da Concorrência
- 3. Processos dos Seguros e da Banca**
- 4. Diretiva ECN+**



1. Política de concorrência durante a pandemia



Concorrência: benefícios para a sociedade

- Política de concorrência: aplicação de regras para que as empresas concorram entre si.
- Cada operador económico é **livre de entrar, permanecer e sair do mercado** e **decide de forma autónoma** as variáveis estratégicas sob o seu controlo.
- A dinâmica concorrencial nos vários setores de atividade coloca maior exigência sobre as empresas e proporciona:
 - **preços mais baixos**
 - **melhor qualidade e maior variedade de bens/serviços**
 - **mais inovação**
 - **mais robustez** das empresas em mercados globais
- Um mercado concorrencial permite a entrada de empresas mais eficientes e que proporcionam **maior bem-estar ao consumidor** e afasta as empresas menos eficientes em sentido lato.
- Os mercados podem exibir barreiras (**estruturais, regulamentares**) que criam condições para as empresas terem poder de mercado. Estas barreiras podem igualmente limitar a entrada de **novas** empresas.

Por estas razões, em momentos de crise como a atual, é pela concorrência nos mercados que surge a dinâmica económica que leva a uma **retoma sustentada**, gerando bem-estar para todos.

Concorrência: Covid-19 não suspende regras

A adoção de práticas restritivas da concorrência no atual contexto difícil agrava a situação das famílias e da economia.

A AdC mantém-se **particularmente vigilante** na missão de deteção de eventuais abusos ou práticas anticoncorrenciais que explorem a atual situação, em detrimento das pessoas e da economia, por exemplo, em matéria de combinação de preços ou de repartição de mercados.

Fornecedores, distribuidores, revendedores de qualquer setor da economia, incluindo de bens e serviços necessários à proteção da saúde, ao abastecimento das famílias e empresas ou à vida em comunidade, devem adotar um comportamento comercial responsável, em qualquer nível da cadeia de abastecimento, **incluindo no comércio eletrónico**.

A AdC emitiu **orientações destinadas a três associações empresariais** do setor farmacêutico e do setor financeiro, no contexto da pandemia Covid-19, reafirmando a necessidade de aplicação das regras da concorrência, em benefício das empresas, dos consumidores e da economia.

Neste contexto, eventuais formas de cooperação que visem beneficiar os consumidores e a economia devem ser **temporárias, proporcionais e objetivamente necessárias** para fazer face a situações de escassez de oferta.

Concorrência: Covid-19 não suspende regras

No setor financeiro, as orientações da AdC dirigidas à **APB e à ASFAC** tiveram por base a adoção das **moratórias** para proteção de contratos de crédito, no contexto da pandemia.

A AdC reiterou que as associações **devem abster-se de proporcionar trocas de informação** entre os associados que não sejam **estritamente essenciais, adequadas e proporcionais** para a definição do regime de moratória de crédito de natureza **temporária e fundada** na resposta à presente crise.

A cooperação entre instituições de crédito para a implementação de um regime de moratória de natureza privada **não deverá impedir cada instituição de criar condições mais benéficas para os consumidores**, caso assim o entenda.

As instituições de crédito deverão centrar eventuais discussões em **matérias que não restrinjam a sua liberdade comercial e estratégica**, bem como **abster-se de divulgar informações sobre os seus negócios e estratégias comerciais individuais**, mesmo que de forma mais agregada ou de cariz genérico.

A AdC segue de perto os comportamentos dos diversos agentes económicos em causa, não hesitando em atuar, fazendo uso dos seus poderes sancionatórios, sempre e na medida em que detete condutas oportunistas com vista à exploração do contexto da crise Covid-19 tendentes a alcançar objetivos de cooperação ou colusão não essenciais, bem como a ocorrência de quaisquer outras práticas restritivas da concorrência.

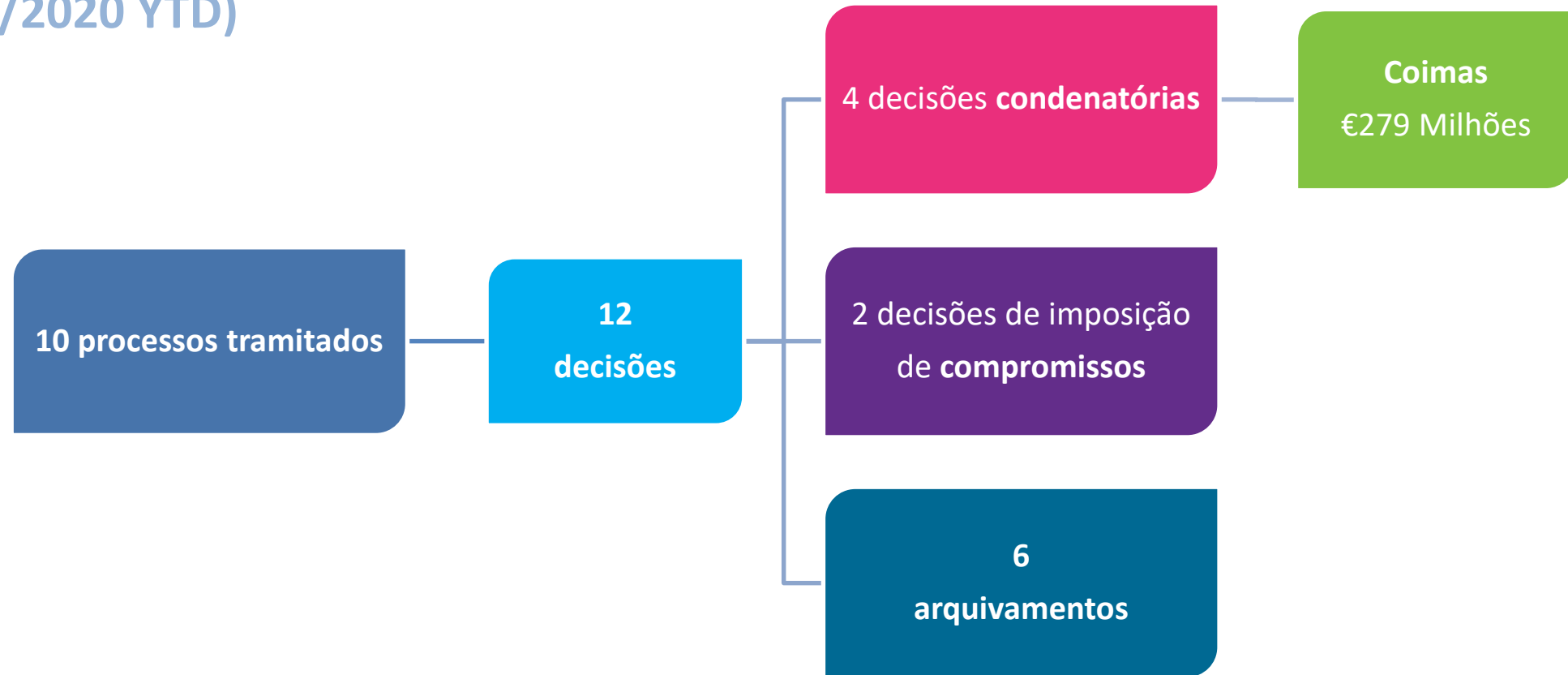
2. Atividade da AdC no setor financeiro



Setor Financeiro

Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

(2003/2020 YTD)

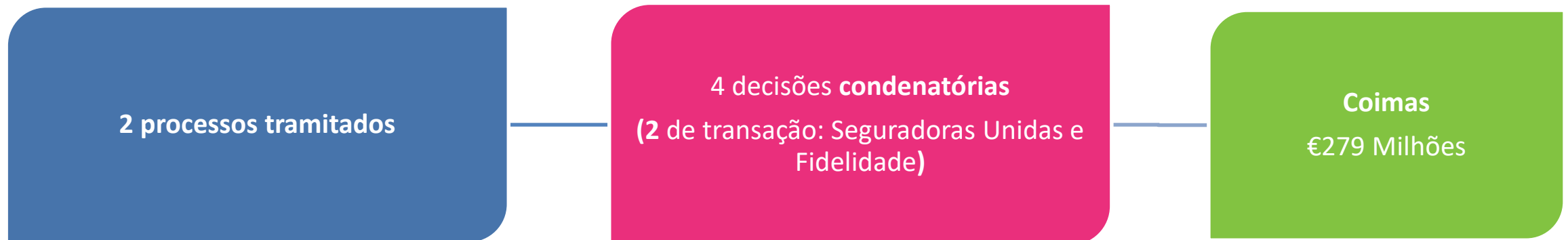


3 operações de **busca e apreensão** a 43 instalações de 32 entidades



Setor Financeiro

Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais (2018/2020 YTD)



Atividade global em 2019

Investigação e sanções

INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS em 2019

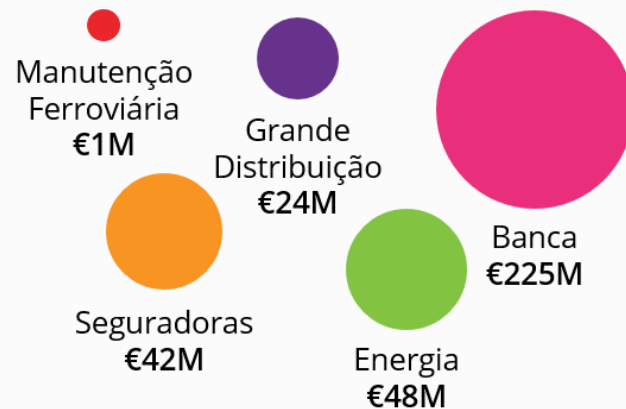
7 decisões condenatórias

5 notas de ilicitude

1 decisão de compromissos

7 setores de atividade

COIMAS APLICADAS EM EUROS



INVESTIGAÇÕES COM DILIGÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO

4,45

TB de prova analisada

15

instalações objeto de busca

19

entidades visadas

3

investigações com diligências de busca

13 150

ficheiros apreendidos

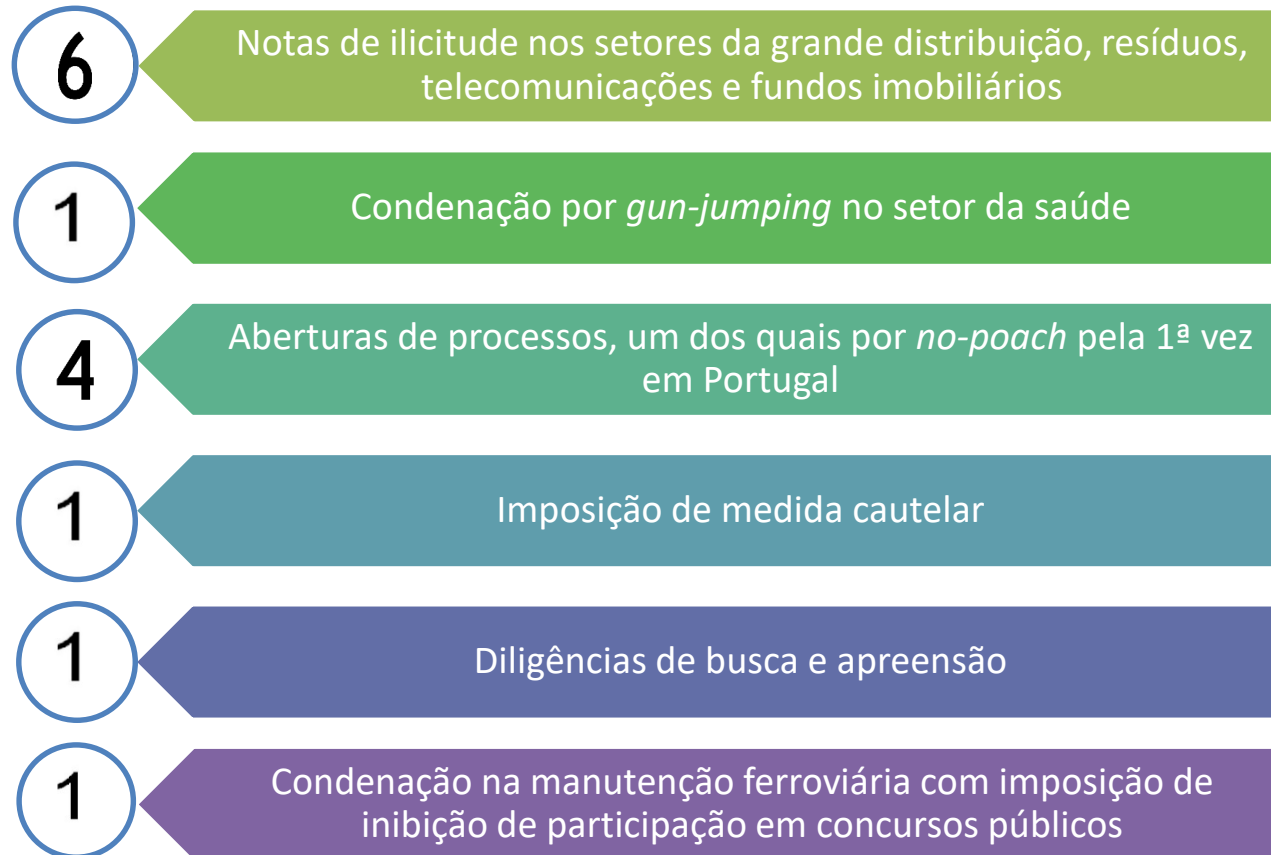
3

setores



Atividade global em 2020

Investigação e sanções (YTD)

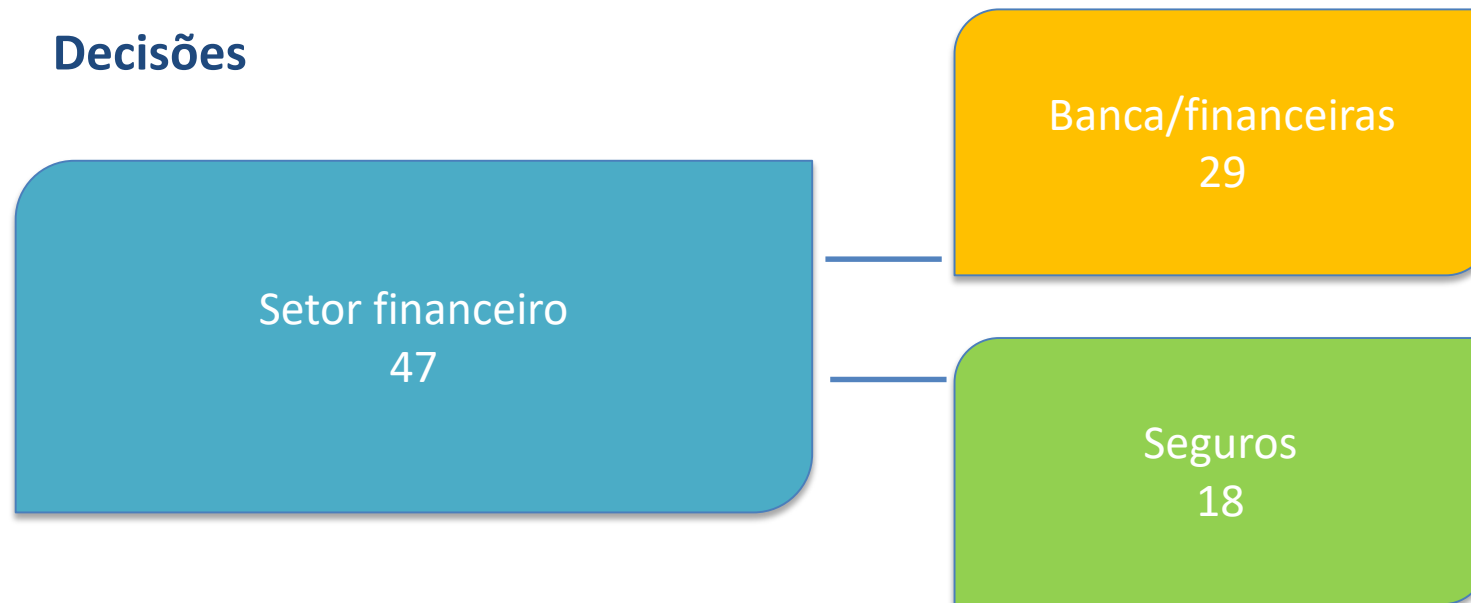


Setor financeiro

Controlo de operações de concentração

(2003/2020 YTD)

Decisões



Setor financeiro

Controlo de operações de concentração

(2019/2020 YTD)

Banca/financeiras

6

2020/24 – JAPGEST / Entrepoto

2020/19 - Educa Bidco (KKR) / Master D. Group

2020/9 - Finerge / CSNSP * Sol Cativante

2020/1 - Fundo Vallis II / Greenyard

2019/26 – ALD Automotive / BBVA Automercantil

2019/6 – Fidelidade SGOII / Saudeinveste*IMOFID

Banca/financeiras

Seguros

2

2020/24 – JAPGEST / Entrepoto

2019/50 - CDC / La Poste

Banca/financeiras

Controlo de operações de concentração

Fidelidade SGOII (2020)

- Nota de ilicitude (acusação) por operação de concentração não notificada (*gunjumping*)

HCapital (2019):

- Nota de ilicitude (acusação) por operação de concentração não notificada (*gunjumping*)

Vallis Capital Partners (2017):

- Sanção por operação de concentração não notificada (*gunjumping*)

SIBS/ Ativos Unicre (2017):

- Projeto de decisão de proibição à compra, pela SIBS, da unidade de negócio de aceitação de cartões de pagamento da UNICRE.
- A operação reforçaria as barreiras à entrada e à concorrência no mercado.
- No limite, contribuiria para a criação de um monopólio no sistema de pagamentos português.
- Possibilidade de sérios prejuízos para os comerciantes e para o consumidor final.

Promoção da concorrência

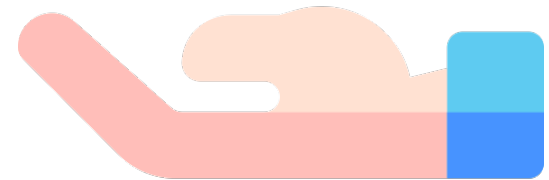
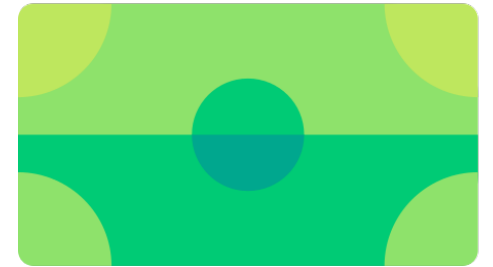
Estudos e acompanhamento de mercados

- FinTech e barreiras à entrada: inquérito (2020)
- Estratégia Nacional para os Pagamentos a Retalho: comentário (2020)
- Iniciativas legislativas sobre comissões bancárias: comentário (2020)
- *Issues Paper* Ecossistemas Digitais, Big Data e Algoritmos (2019)
- Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal (2018)
- Mobilidade no setor da banca a retalho em Portugal (2009)

Promoção da concorrência

Estudo sobre a mobilidade no setor da banca (2009)

- A AdC publicou em 2009 um relatório sobre a Mobilidade no Sector da Banca a Retalho em Portugal, elaborado em conjunto com o Banco de Portugal.
- **O estudo teve como objetivo caracterizar a mobilidade dos clientes da banca a retalho em Portugal e identificar fatores que podem constituir barreiras à mobilidade.**



Na ocasião, o estudo identificou os seguintes fatores:

Custos de pesquisa

custos relacionados com a pesquisa e a comparação das ofertas alternativas existentes no mercado, independentemente da decisão de adquirir determinado produto ou serviço

Custos de mudança

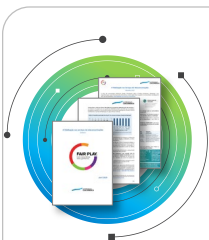
custos suportados pelo cliente que, tendo já uma relação contratual com uma instituição de crédito, decide transferir essa relação para outra instituição

- custos burocráticos, psicológicos, de assimetria de informação, custos com vendas associadas, etc.

Promoção da concorrência

Inovação Tecnológica no Setor Financeiro (2018)

- As tecnologias aplicadas ao setor financeiro - **FinTech e InsurTech** - oferecem importantes oportunidades para o aumento da concorrência, inovação e bem-estar dos consumidores.
- A AdC analisou as condições de entrada de novos operadores FinTech, com enfoque nos **serviços de pagamento** e no **financiamento colaborativo** (*crowdfunding*), tendo ainda abordado os **regimes regulatórios promotores de inovação**.



Em outubro de 2018, a **AdC publicou um *Issues Paper*, onde identificou barreiras à entrada** e à expansão no setor financeiro em Portugal e **recomendou medidas para promover a inovação e a concorrência.**

Inovação Tecnológica no Setor Financeiro (2018)

A AdC identificou riscos de encerramento de mercado pelos bancos incumbentes

- **Os operadores FinTech necessitam de inputs cujo acesso depende dos incumbentes**, tais como dados bancários dos clientes e infraestrutura bancária (SICOI).
- Atualmente **estes operadores apenas podem aceder à infraestrutura bancária por via indireta**, estando dependentes dos bancos.
- **Os bancos incumbentes têm incentivos e capacidade para dificultar o acesso dos novos concorrentes a inputs essenciais** à prestação dos serviços (e.g. dados de conta de pagamento e infraestruturas bancárias).
- O risco é intensificado dadas as características do sistema de pagamentos português – os 5 principais bancos são acionistas da **SIBS, que concentra em si a gestão do SICOI e o acesso aos dados de conta de quase todos os bancos em Portugal.**

É este contexto específico em Portugal que reforça as preocupações já identificadas no quadro europeu.

Inovação Tecnológica no Setor Financeiro (2018)

- **A transposição da DSP2 não elimina o risco de encerramento do mercado.**
- Para reduzir este risco de encerramento **é necessária a adoção de sub-regulamentação que torne efetiva a implementação da DSP2**, com opção por soluções que acautelem a concorrência e o acesso ao mercado proporcional e não-discriminatório.



Recomendação: Operacionalização da DSP2

- **Importa reduzir os graus de discricionariedade dos incumbentes na obrigação de conceder acesso**, e evitar que se caminhe para soluções demoradas ou pouco abertas a novos entrantes – aspeto de importância acrescida porque os bancos optaram por uma plataforma única desenvolvida pela SIBS.
- Assegurar (i) a interoperabilidade dos sistemas, (ii) a qualidade do acesso, (iii) a não obstaculização da obtenção de consentimento, (iv) o grau e granularidade da informação, e (v) a isenção de cobranças.

Promoção da concorrência

Inovação Tecnológica no Setor Financeiro (2018)

- **Acesso às infraestruturas técnicas do banco central:** acesso de todos os prestadores de serviços ao SICOI em condições de igualdade, sem que dependam da intermediação de um banco.
- **Criação de** regimes regulatórios promotores de inovação, em particular, *regulatory sandboxes*, que facilitam o processo de autorização de operadores FinTech e permitem testar produtos inovadores

A recomendação ainda não foi adotada

A recomendação não foi ainda executada

Em julho de 2020 a **COF aprovou a elaboração de um relatório sobre ‘sandboxes’ regulatórias** para FinTech pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

Promoção da concorrência

Inquérito FinTech [EM CURSO]

- A promoção da concorrência nos serviços financeiros mantém-se uma prioridade para a AdC.
- A AdC promoveu um **alargado questionário** a empresas de serviços financeiros suportados em tecnologias digitais, **com o objetivo de melhor compreender as condições de entrada no mercado.**
- A AdC abordou quer empresas em Portugal, quer potenciais entrantes estabelecidos fora de Portugal.

139 
questionários
enviados

57

Respostas de
empresas com
morada em Portugal



25

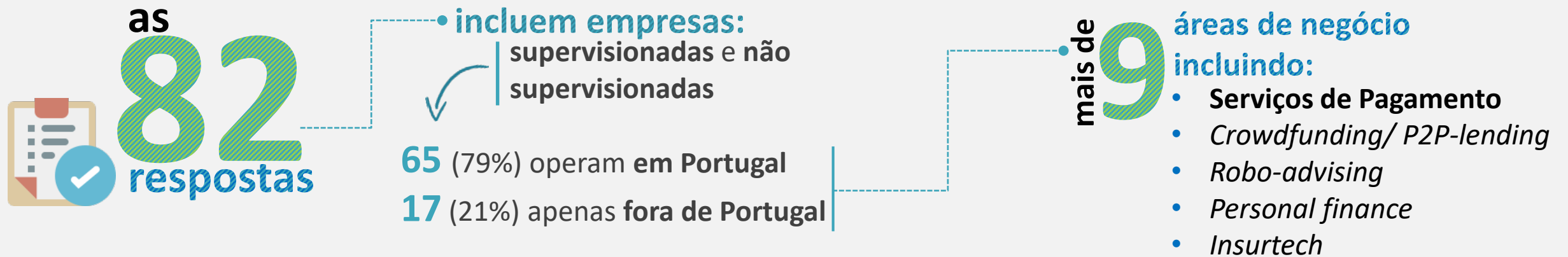
Respostas de
empresas com morada
fora de Portugal



Promoção da concorrência

Inquérito FinTech [EM CURSO]

- O questionário avalia a existência de barreiras à entrada e à expansão em Portugal, com foco
 - (i) no **acesso aos dados bancários** (via API); e
 - (ii) na **eficácia da implementação da DSP2** para a promoção da concorrência.
- As empresas têm reportado a existência de importantes **barreiras**, como a **dificuldade no acesso ao SICOI e à rede MB**, o **ecossistema fechado**, ou a **ausência de uma *sandbox* regulatória**.



Promoção da concorrência

Inquérito Fintech [EM CURSO - RESULTADOS PROVISÓRIOS]

- Das 65 empresas a disponibilizar serviços em Portugal, **40 referem a posição dos incumbentes ou a existência de um ecossistema fechado como barreiras à entrada ou à expansão.**
- Das 40 empresas supervisionadas em Portugal, **13 consideram que o quadro regulatório exigente, pouco claro ou incerto é uma barreira à entrada ou à expansão.**
- O tempo de resposta aos pedidos de acesso às API é a principal barreira no acesso a dados bancários.

Principais barreiras à entrada e à expansão em Portugal

26% Referiram o quadro regulatório exigente, incerto ou pouco claro

37% Referiram a posição dos incumbentes

25% Referiram o ecossistema fechado como barreira

32% Referiram a reduzida dimensão do mercado

Universo de 65 empresas com serviços em Portugal



Issues Paper Ecossistemas, Big Data e Algoritmos (2019)

- A digitalização da economia fomentou o aparecimento de novos modelos de negócio, centrados em **plataformas digitais**, e uma alteração drástica dos padrões de consumo (em 2018, 94% dos portugueses com acesso à internet fizeram pelo menos uma compra *online*).
- O *big data* tem permitido o desenvolvimento de **algoritmos** de:

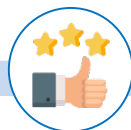
preços



ranking



recomendação



monitorização



37% das empresas inquiridas pela AdC **usam algoritmos de monitorização** dos preços *online* dos concorrentes

- A AdC alertou as empresas para o facto de o recurso a algoritmos com o objetivo de **coordenar preços**, ou de **outra forma fragilizar a concorrência**, ser **incompatível com a Lei da Concorrência**.

Issues Paper Ecossistemas, Big Data e Algoritmos (2019)

- Ao invés de a concorrência estar “à distância de um clique”, poderá ser a **exclusão** que está “à distância de um clique”, uma vez que as plataformas incumbentes podem adotar estratégias de exclusão de concorrentes assentes na exploração de aspetos comportamentais dos consumidores (*nudging*).
- **Outras estratégias de exclusão** por parte dos incumbentes podem passar por **restringir a capacidade dos concorrentes acederem aos dados necessários** para que desenvolvam a sua atividade.

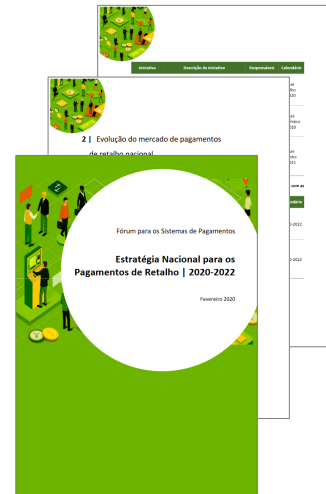


A nível setorial, a DSP2 é um exemplo pioneiro da regulamentação do acesso a dados na era digital, ao impor aos bancos a obrigação de conceder acesso aos dados de clientes a um operador FinTech para a prestação de alguns serviços de pagamento.

- **Risco de operações de concentração agressivas (*killer acquisitions*)** sobre pequenos ou potenciais concorrentes, que permitam a um incumbente “bloquear a entrada” no mercado. Essas aquisições “preventivas” podem escapar ao controlo de concentrações por não se verificarem os critérios de notificabilidade (e.g. volume de negócios reduzido), colocando-se a questão de eventuais ajustamentos aos critérios previstos nos regimes jurídicos de concorrência.

Estratégia nacional para os pagamentos a retalho (2020)

- No âmbito da consulta pública do Banco de Portugal, a **AdC reiterou as recomendações** constantes do *Issues Paper* sobre FinTech ainda não implementadas, **com destaque para o acesso ao SICOI**.
- A AdC fez ainda **7 recomendações**, com foco em:
 - **Acesso** indireto ao **SICOI**: medidas regulamentares que assegurem que é eficaz (enquanto não existir acesso direto), e.g. tempos de resposta e informação a prestar;
 - Inclusão de medidas que visem promover a inovação e o **acesso aos dados bancários**, em linha com a DSP2;
 - Transferências imediatas: **análise dos fatores determinantes de adoção desta solução** e criação de condições regulamentares para **reforçar o ecossistema de operadores** que a prestam;
 - **Redução de assimetrias de informação** que condicionem os comportamentos dos consumidores; e
 - Evitar riscos de partilha de informação comercial sensível entre concorrentes.



Promoção da concorrência

Crédito e contas associadas (2020)

- Nos comentários às iniciativas legislativas sobre limites às comissões bancárias, a **AdC recomendou uma alteração à lei para que seja sempre possível contratar um crédito à habitação numa instituição financeira sem que seja obrigatório ter conta à ordem nesse mesmo banco.**

Medida acolhida pela COF



- Ou seja, a AdC recomendou que os mutuantes estejam legalmente proibidos de exigir a abertura ou manutenção de conta de depósito à ordem na sua instituição como condição à concessão de crédito à habitação.
 - Esta medida **promove as condições de concorrência na banca de retalho**, contribuindo inclusive para reduzir as barreiras à entrada de novos operadores FinTech.
- A AdC recomendou ainda a publicitação e melhoria do diretório de intermediários de crédito devidamente autorizados pelo Banco de Portugal, de forma a aumentar a confiança dos consumidores na utilização de intermediários e a facilitar a transferência de créditos.

3. Os processos dos Seguros e da Banca



O processo dos Seguros

Decisão (2018-19)

- Ainda antes da decisão do processo da banca, a AdC sancionou o **primeiro cartel no setor financeiro** português.
- As empresas envolvidas no cartel **combinavam entre si os valores** que apresentavam a grandes clientes empresariais na contratação de **seguros de acidentes de trabalho, saúde e automóvel**, apresentando sempre valores mais altos, de modo a que a seguradora incumbente mantivesse sempre o cliente.
- Da prova apreendida pela AdC resultou que, quando a renovação de um contrato estava em concurso, altos quadros das seguradoras encontravam-se em almoço ou telefonavam-se por via dos telefones pessoais e mediante a utilização de cartões pré-pagos, para indicar o patamar no qual, ou acima do qual, o outro deveria apresentar a proposta, de modo a maximizar as possibilidades de o segurador incumbente conseguir a renovação.



imagem: créditos semanário Expresso

Decisão (2018-19)

- A abertura da investigação ocorreu na sequência de um pedido de **clémência** apresentado pela Seguradoras Unidas, no que foi seguida pela Fidelidade e pela Multicare.
- A Seguradoras Unidas foi a única companhia de seguros a beneficiar de dispensa total de coima por ter sido a primeira a denunciar e apresentar provas da participação no cartel.
- A Fidelidade e a Multicare beneficiaram de uma redução de coima no âmbito do Programa de **Clemência**, e participaram num processo de transação, no qual as empresas reconhecem a culpa e abdicam da litigância judicial. Foram condenadas a uma coima total de **€12 milhões**.
- A Lusitania e a Zurich, dois administradores e dois diretores foram condenados ao pagamento de uma coima superior a **€42 milhões**.

O processo da Banca

Decisão (2019)

- A AdC condenou **14 bancos** por prática concertada com objeto anticoncorrencial.
- A coima aplicada atingiu o valor total de **€225 milhões**.
- Bancos condenados: BBVA; BIC (por factos praticados pelo então BPN); BPI; BCP; BANIF; Barclays; CGD; CCCAM; Montepio; Santander (por factos praticados por si e pelo Banco Popular); Deutsche Bank e UCI.
- Os bancos trocaram **regularmente**, de modo bilateral ou multilateral, informação estratégica **não pública**, individualizada, atual ou **futura** sobre preços/*spreads* e valores de produção mensal, nos segmentos do crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas (pequenos negócios e PME) durante 10 anos.
- Ao desvirtuar as regras da Lei da Concorrência através de uma concertação ilícita que lhes permitiu **reduzir o risco e a incerteza** quanto à atuação dos seus concorrentes diretos, o comportamento dos bancos prejudicou a dinâmica concorrencial e afetou diretamente os consumidores.
- Prática viola artigos 4.º da Lei n.º 18/2003 e 101.º do TFUE.

4. A Diretiva ECN+



- Diretiva 2019/1 da União Europeia
- Prazo de implementação: **04 Fev. 2021.**
- Visa atribuir às autoridades de concorrência dos Estados-Membros competências para **aplicarem a lei de forma mais eficaz** e garantir o bom funcionamento do mercado interno.
- **Reforço da independência, autonomia e meios de investigação** das autoridades de concorrência dos Estados-Membros.
- Proposta de anteprojecto de diploma de transposição **enviado ao Governo em 01 Abril 2020, após *auscultação de stakeholders e consulta pública*.**
 - AdC propõe que transposição seja realizada através de uma **Lei da Assembleia da República**
 - **Anteprojecto da AdC e trabalhos preparatórios disponíveis em:**
http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Paginas/Consulta-p%C3%BAblica-sobre-proposta-de-anteprojecto-de-transposi%C3%A7%C3%A3o-da-Diretiva-%E2%80%9CECN-%E2%80%9D.aspx

Efetividade da política de concorrência exige consolidação da independência

- **Autonomia orçamental, administrativa e financeira**, incluindo na gestão de recursos humanos são instrumentais à independência e eficácia da política de concorrência
- **Alteração da Lei de Enquadramento Orçamental e dos Estatutos da AdC**
 - Alargamento do regime de incompatibilidades e impedimentos
 - Autonomia na contratação e gestão de pessoas, salvo quando tal implicar agravamento de despesa
 - Manutenção do modelo de financiamento da AdC, com maior garantia de estabilidade e previsibilidade do seu orçamento
 - Em contrapartida, coimas deixam de ser fonte de receita da AdC – integralmente transferidas para o Estado



FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.



Plano financeiro (2020)

Orçamento aprovado

| | 2020 | 2019 | Variação (em %) |
|----------------|------------|------------|--------------------|
| Receita | 12 723 743 | 12 310 617 | 3,36% |
| Despesa | 12 243 138 | 11 712 563 | 4,53% |
| Saldo | 480 605 | 598 054 | -19,64% |

Principais preocupações da AdC

- Total indefinição no que respeita ao nível de receitas próprias da AdC é suscetível de limitar a sua autonomia administrativa e financeira, uma vez que é eliminado o critério legal que define as transferências dos reguladores para a AdC (entre 5,5% e 7% das receitas das entidades reguladoras)
- A redação proposta para a alínea e) do artigo 6.º dos Estatutos da CNSF, a alínea d) do artigo 6.º dos Estatutos da CMVM e a alínea d) do artigo 6.º dos Estatutos da ASF pode ser entendida como definindo uma partilha de atribuições em matéria de defesa da concorrência, a qual é e deve manter-se como exclusiva da AdC
- O poder da CNSF de propor estudos, recomendações ou auditorias conflitua com as garantias de independência da AdC, previstos nos seus Estatutos e Lei da Concorrência.

Aspeto positivo: BdP incluído nas entidades que financiam a AdC; outras entidades ~~podem ser consideradas~~



Reforma da Supervisão financeira

Atual modelo de financiamento AdC

Modelo globalmente equilibrado e consolidado desde 2003.
Modelo é **referência internacional** entre pares e confere previsibilidade
Transferências: entre 5,5-7% dos orçamentos da entidades LQER.



Contratação Pública

Campanha de Combate ao Conluio

Objetivo:

Sensibilizar as entidades adjudicantes e outras entidades relacionadas com a contratação pública para o impacto do conluio na contratação pública e para os benefícios da melhoria da eficiência dos procedimentos, bem como facilitar a deteção de indícios de conluio entre empresas, reportáveis à AdC.

- De 2016 a 2020: **45 sessões** em Lisboa, Porto, Coimbra, Açores e Madeira.
- Entre 2016 e 2020: **>2400 participantes** em entidades adjudicantes.
- Mais recentes: Câmaras municipais de Lisboa e Porto; Defesa Nacional; Tribunal de Contas – Açores; Câmara Municipal Ponta Delgada; Governo Regional Açores; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Tribunal de Contas da Madeira (por videoconferência) e IGAP.
- **Primeiro cartel** sancionado (manutenção ferroviária, 2018-19) com origem na campanha.



AdC estabelece Protocolos de Cooperação para o acesso a Bases de Dados sobre Contratos Públicos:

- **AdC e Infarmed assinaram Protocolo de Cooperação (assinado e em vigor a partir de 21.9.2018)**
 - O Protocolo visa o intercâmbio de informação relativa à supervisão, monitorização e acompanhamento da comercialização e consumo de medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e cosméticos
 - O Protocolo permitirá facilitar a deteção de indícios da existência de práticas anticoncorrenciais no setor farmacêutico
 - O setor farmacêutico é de importância crucial para a saúde pública e para a economia, representando os medicamentos uma fatia expressiva das despesas das famílias e do Estado
 - É imprescindível assegurar o funcionamento aberto e concorrencial dos mercados neste setor, de forma a garantir o acesso a medicamentos e produtos de saúde seguros e a preços comportáveis, quer se trate de produtos inovadores ou já bem estabelecidos no mercado
- **AdC e IMPIC assinaram Protocolo de Cooperação (15.11.2017/em vigor a partir de 1.1.2018)**
 - **Acesso ao Portal BASE (Portal dos Contratos Públicos na *internet*)**
 - A disponibilização de um portal - o Portal BASE - encontra-se prevista no *novo* Código dos Contratos Públicos (CCP)
 - Artigo n.º 454-C do CCP prevê a colaboração entre o IMPIC e a AdC. O Protocolo regula o acesso direto da AdC
 - Para o desempenho da sua missão e atribuições, a AdC acede à informação constante do Portal BASE (canal seguro de comunicação), que integra as bases de dados, geridas pelo IMPIC, relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos, para a finalidade exclusiva da prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas

Contratação Pública

Cartel na manutenção ferroviária

Condenação de cinco empresas, administradores e diretores por participação em cartel na manutenção ferroviária

- **Nota de Ilícitude em 13.09.2019**
 - Contra cinco empresas de manutenção ferroviária dos grupos **Mota-Engil, Comsa, Somague, Teixeira Duarte e Vossloh** por constituírem um cartel em concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal (IP), em 2014 e 2015
 - As sociedades **Fergrupo, S.A., Futrifer, S.A., Mota-Engil, S.A., Neopul, S.A. e Somafel, S.A.**, são visadas na acusação da AdC, bem como seis titulares de órgãos de administração e direção, por estarem envolvidos nas infrações
 - A investigação da AdC revelou que tais empresas manipularam as propostas apresentadas nos concursos lançados pela IP:
 - As empresas celebraram dois acordos restritivos da concorrência visando a fixação dos preços da prestação dos serviços e a repartição dos lotes constantes de um dos concursos
 - Os concursos destinavam-se à prestação de serviços de manutenção de equipamentos da rede ferroviária nacional, como cancelas, agulhas, semáforos, entre outros, em Portugal continental, durante o período 2015-17
 - A AdC realizou diligências de busca e apreensão em instalações das empresas visadas e terceiras empresas, localizadas nas áreas de Grande Lisboa e Porto
- **Processo aberto na sequência de denúncia por via da Campanha de Combate ao Conluio**
- **Coimas no montante de €1,57M para empresas e respetivas pessoas individuais que reconheceram culpa, colaboraram na investigação e abdicaram da litigância judicial (Mota-Engil, Somague, Futrifer)**
- **Coima total de €XXXM e inibição de participação em concursos públicos por dois anos para empresas que não recorreram a procedimento de transação (Fergrupo e Somafel)**



Sanção acessória inibitória de participação em concursos públicos

- Introduzida na Lei da Concorrência com a aprovação do Código dos Contratos Públicos, tendo entrado em vigor a 29 de julho de 2008.
- Redação foi mantida na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (atual Lei da Concorrência), no respetivo artigo 71.º:

“1 – Caso a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifiquem, a Autoridade da Concorrência pode determinar a aplicação, em simultâneo com a coima, das seguintes sanções acessórias:

[...] b) Privação do direito de participar em procedimentos de formação de contratos cujo objeto abranja prestações típicas dos contratos de empreitada, de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços ou ainda em procedimentos destinados à atribuição de licenças ou alvarás, desde que a prática que constitui contraordenação punível com coima se tenha verificado durante ou por causa do procedimento relevantes.

2 — A sanção prevista na alínea b) do número anterior tem a duração máxima de dois anos, contados da decisão condenatória, após o trânsito em julgado.”



Sanção acessória inibitória de participação em concursos públicos

O CCP veio a consagrar uma manifestação dos efeitos da aplicação desta sanção pela AdC – artigo 55.º, n.º 1, alínea f):

“1 - Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que: (...) f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória”.

As próprias **entidades adjudicantes** podem excluir nos procedimentos concursais propostas de empresas por suspeita de infrações à regras da concorrência, de acordo com o artigo 70.º, n.º 2, alínea g), do Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão:

“Artigo 70.º Análise das propostas (...)

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele: (...)

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência. (...)

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência”.

Recomendação: liberalização da ferrovia de passageiros

Recomendação ao Governo e à AMT sobre a liberalização do transporte ferroviário de passageiros que visa permitir o livre acesso às redes ferroviárias dos Estados-Membros, por operadores da EU

- No contexto da transposição da Diretiva (UE) 2016/2370, já concretizada, sobre abertura do mercado nacional de transporte ferroviário de passageiros. O momento atual oferece a concretização de benefícios associados à concorrência pelo mercado, para o Estado (poupanças públicas) e para os consumidores (ofertas competitivas em preço, qualidade e inovação).
- Deve privilegiar-se a atribuição de contratos de serviço público por **concurso público internacional**.
- Considerar a adequabilidade de uma eventual **divisão em lotes**, de modo a promover a participação de mais operadores.
- A adjudicação por **ajuste direto** deverá ser encarada como um mecanismo excecional.
- Optando-se por ajuste direto, recomenda-se que no **termo do contrato** seja promovido concurso público internacional para atribuição de novo contrato de serviço público, de modo a não adiar a abertura do processo de concorrência pelo mercado.
- A optar-se por ajuste direto, deve limitar-se a **duração** do contrato à estritamente necessária para amortizar os investimentos
- Aplicação dos princípios de igualdade, transparência e proporcionalidade das compensações financeiras, **evitando sobrecompensação** que distorça a concorrência e onere desnecessariamente o Estado.
- Equacionar medidas para **mitigar as barreiras à entrada quanto ao acesso a material circulante**, promovendo a entrada de potenciais novos operadores. As dificuldades no acesso ao material circulante são elevadas pela falta de interoperabilidade da bitola ibérica com as redes europeias.



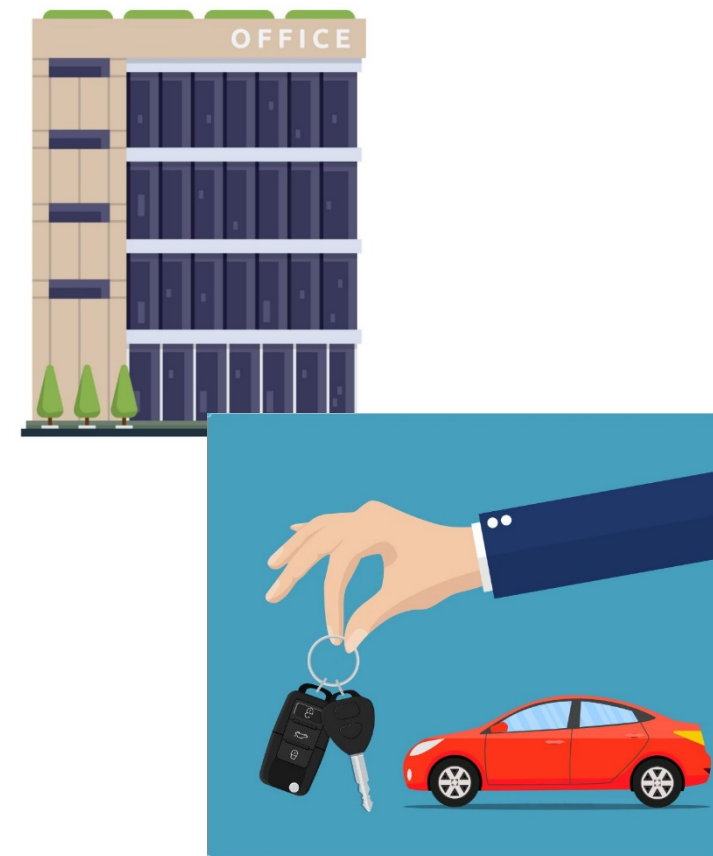
FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.



Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

- Do processo da banca foram desentranhados documentos que permitiram a abertura de 2 processos: ASFAC e ALF
- Estes dois processos tiveram como visados:
 - **ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado**
 - Banco Santander Consumer Portugal, S.A.
 - Banco Santander Totta, SA
 - Caixa Económica Montepio Geral
 - Mercedes Benz Financial Services –Instituição Financeira de Crédito,
 - Volkswagen Bank GmbH –Sucursal em Portugal
 - **ALF- Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting**
 - Banco Comercial Português, SA - (Millennium BCP)
 - Banco Santander Consumer Portugal, S.A.
 - Banco Santander Totta, SA
 - Barclays Bank, PLC - Sucursal em Portugal
 - Caixa Económica Montepio Geral
 - Mercedes Benz Financial Services –Instituição Financeira de Crédito, S.A.



Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

- As duas associações e suas associadas foram objeto de diligências de busca e apreensão a 28 e 29 de janeiro de 2016.
- A intervenção da AdC conduziu à introdução de alterações no sistema de divulgação de informações entre as associações ALF e ASFAC e as suas associadas, para repor condições de concorrência no mercado, em prol dos consumidores.
- Em duas investigações, a AdC detetou indícios de infração às regras da concorrência na relação entre as associações e as suas associadas, nomeadamente a existência de um sistema de intercâmbio de informação sensível .
- A troca de informação dizia respeito a produtos e serviços nos mercados do *leasing* mobiliário (*leasing* de viaturas ligeiras a particulares e empresas, do *leasing* de viaturas pesadas e do *leasing* de equipamentos), do *leasing* imobiliário (a empresas e particulares), do *factoring* e do *renting*.

Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

- Com o objetivo de responder às preocupações jusconcorrenciais manifestadas pela AdC, a ALF e a ASFAC comprometeram-se a introduzir alterações no seu sistema de divulgação de informações às associadas, bem como a introduzir alterações às regras de reciprocidade na recolha e divulgação da informação.
- Após realização de consulta pública relativamente ao teor dos **compromissos** submetidos, a AdC concluiu em dezembro de 2017 estar em condições de os aceitar, tornando o seu cumprimento obrigatório para as associações.
- Assim, a AdC determinou a conclusão do processo mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, monitorizados pela AdC, que repuseram as condições de concorrência no mercado.

Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

O facto de as associações agregarem os concorrentes de um determinado setor, não é, em si mesmo, restritivo da concorrência.

No entanto, as associações de empresas, ao constituírem fóruns de encontro entre empresas concorrentes e de defesa dos respetivos interesses, têm de estar cientes que as suas decisões e iniciativas podem ser restritivas da concorrência caso viabilizem e promovam a coordenação do comportamento estratégico das empresas, interferindo com o livre jogo da concorrência e com a autonomia dos agentes económicos.

Cada empresa deve determinar de modo **autónomo** a sua política comercial, assim gerando concorrência no mercado.



Controlo de operações de concentração (2003-20 YTD)

- 2004/1 - PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A. / PREVISÃO, SGFP, S.A.: gestão de fundos de pensões;
- 2004/28 - CAIXA SEGUROS/NHC BCP SEGUROS: Serviços de seguros;
- 2005/44 - MDS/UNIBROKER/BECIM: Mediação de seguros;
- 2005/45 - BNC/EUROVIDA: Seguros do ramo Vida;
- 2005/48 - AXA AURORA/SEGURO DIRECTO GERE: Serviços de seguros;
- 2005/63 - EUROVIDA / GRUPOS BNC / AVIVA: Seguros do ramo Vida;
- 2006/15 - BCP/BPI: Serviços de seguros e financeiros;
- 2006/51 - NYSE GROUP/EURONEXT NV: Serviços de admissão à negociação de ações, obrigações e derivados, informação e índices sobre mercados;
- 2006/50 - HELLER FACTORING/BANCO POPULAR PORTUGAL: Atividade na área de prestação de serviços de factoring;
- 2007/29 - GRUPO CATALANA OCCIDENTE/ATRADIUS: Seguro de crédito doméstico e para exportação;
- 2007/30 - Bencom/NSL: Serviços de mediação de seguros, na RAA;
- 2008/45 - CETELEM / COFINOGA: Crédito ao consumo;

Controlo de operações de concentração

- 2009/25 - BANIF/TECNICRÉDITO: Mediação de seguros;
- 2009/35 - LUSITÂNIA/REAL SEGUROS: Serviços de seguros;
- 2009/40 - Barclays / Activos CITI: Prestação de serviços de mediação de seguros;
- 2009/46 - RENTIPAR / GLOBAL SEGUROS/GLOBAL VIDA: Mediação de seguros;
- 2010/12 - MDS*Salvador Caetano Auto/Coral: Prestação de serviços de mediação de seguros;
- 2010/39 - Montepio Geral / Finibanco: Mediação de seguros e serviços financeiros;
- 2011/14 - CNP*CNP BVP / Carteira de Seguros Alico: carteira de seguros (vida e não vida) da ALICO associada ao negócio de cartões de crédito;
- 2011/48 - BIC / BPN: Banca de retalho comercial;
- 2012/17 - BES/BES-Vida: Mercado dos seguros;
- 2012/24 - London Stock Exchange Group/LCH. Clearnet Group: Mercados "over-the-counter
- 2012/47 - Montepio Geral - Associação Mutualista / Finibanco Vida: Seguros do Ramo Vida;
- 2013/9 – BES*Edenred / Edenred Portugal: constituição de uma empresa comum do BES para o negócio de emissão e gestão de cartões de refeição;

Controlo de operações de concentração

- 24/2014 – Cosec / Mapfre: seguros de crédito, incluindo seguros à exportação;
- 3/2014 – AerCap Ireland / ILFC: leasing operacional de aeronaves;
- 26/2014 – Fidelidade / Espírito Santo Saúde: aquisição de rede de hospitais do Grupo GES, pela Fidelidade;
- 43/2014 – Cofidis / Banco Mais: crédito ao consumo, incluindo crédito automóvel;
- 4/2015 – FCR Revitalizar Norte* Banco Carregosa / Pagaqui: gestão de pontos de pagamentos de faturas, carregamentos de telemóveis e bilhética, adquirido pelo Banco Carregosa;
- 20/2015 – Calm Eagle / AdvanceCare: gestão de seguros e planos de saúde;
- 58/2015 – Bankinter/Ativos Ramo Segurador Barclays: área de seguros do Barclays Portugal.
- 8/2016 – Diebold / Wincor: setor dos serviços financeiros, através do fornecimento de hardware, software e prestação de serviços relacionados com estas atividades
- 37/2016 – SIBS /Ativos Unicre: sistema de pagamento com cartões (MB, Visa, MasterCard, Visa Electron, Maestro, VPay, Diners e JCB)
- 7/2017 – Euronext / LCH : atividade de negociação, compensação e liquidação de ativos financeiros

Controlo de operações de concentração

- 38/2017 – Proteus / Negócio de Gestão de Créditos e Ativos Imobiliários da Oitante: prestação de serviços de gestão de créditos vencidos e de cobrança duvidosa (NPLs)
- 41/2017 – Benefits and Increases / Groupama Seguros: Serviços de seguros;
- 23/2018 – Abanca / Atividade de "Clientes Particulares e Comerciais" da Sucursal Portuguesa do Deutsche Bank AG
- 26/2018 – Comercia / Ativos BPI: Atividade de instrumentos de pagamento relativos a operações de compra feitas com cartões junto dos comerciantes;
- 21/2018 – Banco Santander / Wizink: Negócio de emissão e operação de cartões de débito e crédito comercializados em Portugal pela Wizink Bank
- 40/2018 – Banco CTT / 321 Crédito: Instituição de crédito ao consumo especializado ativa na concessão de crédito automóvel e na mediação de seguros
- 19/2018 – Fundo SC1*Fundos Inter-Risco / Stay Hotels SGPS:
- 26/2019 – ALD Automotive / BBVA Automercantil: Locação Financeira;
- 9/2019 – Fidelidade SGOII / Saudeinveste*IMOFID: Fundos de Investimento

O processo da Banca

Coimas

- Determinação da medida concreta da coima:
 - Critérios enunciados na LDC (art. 69.º/1) e RGCO (art. 18.º/1)
 - LO para o cálculo de coimas
 - Instituições de crédito – volume de negócios substituído pela soma das rubricas de proveitos previstas no art. 39.º/5 al. a) da LDC (VN)
 - VN Desagregado: VN de cada Visada, diretamente relacionado com a infração, ou seja, durante o período da infração, atendendo ao mercado afetado pela mesma (segmentos CH, CC e/ou CE, em Portugal)
- VN total em Portugal: p/ determinação do limite de 10% do VN exercício anterior Decisão Final
- Requerentes de dispensa e redução de coima:
 - Barclays: a AdC concedeu dispensa da coima
 - Montepio: a AdC concedeu redução de 50% da coima

- Banco BIC Português, S.A. - €500.000,00
- Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Sucursal em Portugal - € 2.500.000,00
- Banco BPI, S.A. - €30.000.000,00
- Banco Comercial Português, S.A. - € 60.000.000,00
- Banco Espírito Santo, S.A. - € 700.000,00
- Banco Santander Totta, S.A. - € 35.000.000,00 pelos factos por si praticados e uma coima de € 650.000,00 pelos factos praticados pelo Popular/Santander, aplicando-lhe, após o cúmulo jurídico, uma coima única de € 35.650.000,00
- Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. - € 1.000,00
- Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL - € 350.000,00
- Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.- € 26.000.000,00
- Caixa Geral de Depósitos, S.A. - € 82.000.000,00
- Deutsche Bank Aktiengesellschaft – Sucursal em Portugal - €350.000,00
- Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) – Sucursal em Portugal - € 150.000,00

O processo da Banca

Pós-Decisão

- Todos os bancos recorreram, incluindo os requerentes de dispensa e redução da coima
 - **Barclays:** considera que a coima que AdC declarou que lhe seria aplicável, caso não beneficiasse de dispensa, é ilegal, por não respeitar limite máx. de 10% do VN realizado em Portugal em 2018
 - **Montepio:** alega falta de fundamentação dos critérios de determinação da medida concreta da coima aplicada a cada Visada
- Abanca prescreveu porque a prática cessou ainda durante a vigência da anterior Lei da Concorrência, que previa prazos mais curtos de prescrição

Processo da Banca

Pós-Decisão final

- Já após a notificação da Decisão Final, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão deu provimento ao recurso do Banco Santander quanto à falta de audiência prévia, salvaguardando no entanto os efeitos de todos os atos processuais passíveis de serem salvos, incluindo a Decisão Final adotada e prazos em curso (de impugnação judicial da decisão).
- Ao todo foram interpostos 12 recursos da decisão final (incluindo o banco clemente, Barclays, por discordar da determinação do montante da coima que não está condenado a pagar). O Banif e o BES não apresentaram recurso. AdC contra-alegou.
- **03 de dezembro de 2019:** Processo foi todo remetido ao TCRS, aguarda-se marcação de julgamento que ocorrerá, expectavelmente, em 2021.